



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                      |        |
|---|--------------------------------------|--------|
| Reunião   | Ordinária                            | Nº 305 |
| Decisão da CEMMQ  | Nº 40/2020                           |        |
| Referência  | Processo nº 1112125/2019             |        |
| Interessado   | DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **Mínima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305, apreciando o Processo nº 1112125/2019, que versa acerca do Auto de Infração nº 5000...../20.. em desfavor da Pessoa Jurídica **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI-ME** (Meta Comercio e Serviços), tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (*Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada eliminou o Fato Gerador, após o prazo, conforme Registro de PJ – P. ....../20..); **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de junho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro  
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)